CASCAIS
PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONSULTA PRÉVIA

"FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA OS PARQUES DE ESTACIONAMENTOS E ESTAÇÕES DE BIKE-SHARING"

PROCESSO N.º BS001722

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, ABRIL DE 2022

Maria Jose Valente

Assinado de forma digital por Maria Jose Valente
Dados: 2022.04.09 20:04:58 +01'00'

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e, em anexo, as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por a consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de fornecimento e manutenção de sistemas de videovigilância para os parques de estacionamentos e estações de bike-sharing, na modalidade de fornecimento continuo, nos termos do estabelecido no caderno de encargos e com as caraterísticas nele especificadas.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens e serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução e vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração estimada de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses, ou até o fornecimento atingir o valor de € 70.000,00 (setenta mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro e desde que não seja denunciado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 3, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de até € 70.000,00 (setenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.
2. Os preços unitários, isto é, os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens e serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
3. Caso os vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato "BS001722", bem como a identificação da(s) guia(s) de transporte correspondentes, sob pena de devolução das mesmas.

3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO III

CARATERÍSTICAS, PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 7.ª

Caraterísticas dos equipamentos

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos e a prestar os serviços discriminados na Parte II – Especificações Técnicas, deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas especiais do mesmo.
2. Os equipamentos e serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas Especiais e na restante legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Prazo, local de entrega e instalação

1. Os equipamentos, objeto do presente procedimento, serão entregues, instalados e colocados em funcionamento pelo adjudicatário nos parques de estacionamento e estações de *bike sharing*, sitas no concelho de Cascais, que lhe forem indicados oportunamente pela entidade

adjudicante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da respetiva encomenda, de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante for solicitando.

2. Os equipamentos devem ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento, que incluem o manual de manutenção, a descrição técnica da customização do equipamento e do sistema de gestão, em língua portuguesa.
3. Com a conclusão da instalação dos bens e após ensaios efetuados, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, embalagem, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se, pelo menos, que a embalagem seja do tipo embalagem comercial atendendo às características dos produtos.
3. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.
4. O transporte e a descarga ficam inteiramente a cargo do adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.
5. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
6. Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens e serviços pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de bens e serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, iniludivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens e serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens e serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens e serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 11.ª.

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 2(dois) dias.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 14.ª

Ensaios e testes

1. Todos os ensaios a realizar ou estipulados nas normas, regulamentos ou legislação específica em vigor são considerados obrigatórios e constituem encargo do adjudicatário.
2. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 8 (oito) dias, querendo este e na sua presença, à inspeção qualitativa do objeto da aquisição, com vista a verificar, especialmente, se o mesmo corresponde ao estabelecido e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização de testes que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos contratuais e, consequentemente, a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato.
4. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A rubrica aposta em documento que comprove a receção dos equipamentos contratualizado não constitui declaração da sua aceitação ou comprovação da sua qualidade.
6. O pagamento dos equipamentos, antecipado ou não, parcial ou total, não obsta a eventual reclamação e/ou devolução por verificação superveniente de defeito.

Cláusula 15.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Rejeição dos bens e serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens e/ou serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens e/ou serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas de armazenagem do bem rejeitado e não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante

incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 17.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e serviços e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens e serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da respetiva proposta, que não poderá ser inferior ao legalmente estabelecido, o qual se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a. O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 b. A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a entrega de bens que os substituam;
 d. A deslocação ao local de entrega;
 e. A mão-de-obra associada à reparação da anomalia;
 f. No caso de avarias ou problemas resultantes de má instalação ou de reparação de equipamentos e/ou componentes e reprogramações, o adjudicatário deverá assumir a respetiva responsabilidade e custos da posterior reparação.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 36 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá

ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.

7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 18.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:

a. Entrega dos bens identificados na sua proposta, durante o prazo de vigência do contrato, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante e dentro dos prazos fixados;
b. Transporte dos equipamentos em aquisição, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades;
c. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
d. Entrega dos equipamentos objeto do contrato e sua instalação em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, cumprindo todos os requisitos previstos neste Caderno de Encargos e nas suas Cláusulas Técnicas;
e. Fornecer o referido material ou equipamento em estado de novo e sem qualquer utilização anterior, sendo vedado o fornecimento de equipamento cuja produção tenha sido descontinuada pelo respetivo fabricante;
f. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de *stock*, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante, caso em que devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
g. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
h. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
i. Garantia dos bens;
j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
k. Respeitar todas as normas aplicáveis em mateira social e laboral, designadamente, pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu

pessoal, sendo o único responsável pelas eventuais irregularidades laborais ou contratuais, entre si e os seus funcionários, que venham a ser detetadas por qualquer organismo fiscalizador;

l. Cumprir toda a legislação aplicável para os bens e serviços a fornecer.

2. As obrigações do adjudicatário abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo adjudicatário, que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional dos parquímetros abrangidos pelo presente procedimento.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade

1 O adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicante, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.

2 Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo-lhe o direito de regresso das quantias que tiver pago, ou que tiver que pagar.

3 A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 20.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, por motivo imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 a. 2% (dois por cento) do preço da encomenda, pelo atraso de até 24 horas das datas e prazo de entrega dos bens a fornecer;
 b. 5% (cinco por cento) do preço da encomenda, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega do bem a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior;
 c. 3% (três por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 25.ª

Casos furtuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 a. Falta de mão-de-obra;
 b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
h. Evento que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 28.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 29.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 32.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do

disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável. Com a adjudicação será nomeado um gestor do contrato.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Referência	Descrição	Preço Base Unitário (€)
Unidade gravação 16 canais	NVR 16 canais, Gravação até 12MP, 2x Discos total 8TB H.265+, 16x PoE (200W), Largura de Banda 160/256Mbps (E/S), Saída HDMI, VGA e CVBS, 4Entradas/1Saída, - Compressão de vídeo: H.265+, H.265, H.264+, MPEG4 - Canais Vídeo IP: 16 canais, resolução até 12MP - Resolução de gravação: 12MP, 8MP, 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 1080p, UXGA, 720p, VGA, 4CIF, DCIF, 2CIF, CIF, QCIF	1 399,22€
Unidade gravação 32 canais	NVR 32 canais, Gravação até 12MP, 4x Discos total 16TB, H.265+, Largura de Banda 256/200Mbps (E/S), Saída HDMI/VGA, 16Entradas/4Saídas, RS-232, RS-485, - Compressão de vídeo: H.265+, H.265, H.264+, MPEG4 - Canais Vídeo IP: 32 canais, resolução até 12MP - Resolução de gravação: 12MP, 8MP, 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 1080p, UXGA, 720p, VGA, 4CIF, DCIF, 2CIF, CIF, QCIF	2 541,12€
Unidade gravação 64 canais	NVR 64 canais, Gravação até 12MP, 8x Discos total 48TB, H.265+, Largura de Banda 320/256Mbps (E/S), Saída HDMI/VGA, 16Entradas/4Saídas, RS-232, RS-485 - Compressão de vídeo: H.265+, H.265, H.264+,MPEG4 - Canais Vídeo IP: 64 canais, resolução até 12MP - Resolução de gravação: 12MP, 8MP, 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 1080p, UXGA, 720p, VGA, 4CIF, DCIF, 2CIF, CIF, QCIF	5 987,00€
Camara do tipo: IDH-84MR ou equivalente	Câmara IP Dome anti vandálica. H265 8MP (4K), WDR, lente motorizada 2.8~12, infravermelhos 30m, funções inteligentes de análise de vídeo, SD card - Sensor de imagem: Scan progressivo CMOS 1/2.5' - Iluminação mínima: Cor: 0.01 Lux @ (F1.2, AGC ON), 0 Lux com IV Cor: 0.014 Lux @ (F1.4, AGC ON), 0 Lux com IV - Velocidade do obturador: 1/3 s a 1/100,000 s - Obturador lento: Suporta - Day / Night: Filtro mecânico IV - Redução do ruído digital: 3D DNR - WDR: 120dB - Comprimento focal: 2.8 a 12 mm, Motorizada; F1.4 - Campo de visão: Campo de visão horizontal: 115° a 35° - Campo de visão vertical: 60° a 19° - Campo de visão diagonal: 146° a 38.5° - DORI: Detecção 1500.0m, Observação 595.2m, Reconhecimento 300m, Identificação 150m	487,14€

Camara do tipo: IWH-82PAX ou equivalente	Câmara Bullet IP, 8MP, lente motorizada 2.8 a 12mm, 0.014 Lux, IV até 50m, Áudio, IP67, PoE, Micro SD/SDHC - Compressão de vídeo: H.265+, H.265, H.264+, H.264 - Sensor de imagem: CMOS 1/2.5' com busca progressiva - Pixeis Efetivos: 3840 (H) × 2160 (V) - Taxa de Fotogramas Vídeo: 50Hz: (3840 × 2160) @20fps, (3072 × 1728, 2560 × 1440, 1920 × 1080, 1280 × 720) @25fps; 60Hz: (3840 × 2160) @20fps, (3072 × 1728, 2560 × 1440, 1920 × 1080, 1280 × 720) @30fps - Ilum. mínima: Cor: 0.01 Lux @F1.2, AGC ON; 0.014 Lux @F1.4, AGC ON, 0 Lux com IV - Lente: motorizada 2.8 a 12mm - Abertura da lente: F1.4 - Campo de visão: 115° a 35° (Horizontal), 60° a 19° (Vertical), 146° a 38.5° (Diagonal) - Dia / Noite: filtro mecânico - Comutação Dia / Noite: auto, agendada - Infravermelhos: até 50m - WDR: 120dB	456,12€
Cartão memória: Sandisk micro SD extreme	- Capacidade: 256GB - Velocidade de leitura: até 160MB/s - Velocidade de gravação: até 90MB/s -Velocidade de vídeo: C10, V30, U3, A2 -Formato: microSDXC - Adaptador SD: Sim	59,45€
Camara do tipo: IDH-51LVX ou equivalente	Câmara Dome IP, 5MP, lente varifocal 2.8 a 12mm, 0.01lux, IV até 30m, IP67, IK10, PoE - Compressão de vídeo: H.265+, H.265, H.264+, H.264 - Sensor de imagem: CMOS 1/2.7' com busca progressiva - Pixeis Efectivos: 2560 (H) × 1920 (V) - Taxa de Fotogramas Vídeo (main stream): - 50Hz: (2560 × 1920) @12.5fps, (2560 × 1440) @20fps, (2304 × 1296, 1920 × 1080, 1280 × 720) @25fps - Ilum. mínima: Cor: 0.01 Lux @F1.2, AGC ON, 0.02Lux @ (F1.6, AGC ON) - Lente: varifocal 2.8 a 12mm - Abertura da lente: F1.6 - Campo de visão: 98° a 28° (Horizontal), 71° a 21° (Vertical), 130° a 35° (Diagonal) - Dia / Noite: filtro mecânico - Comutação Dia / Noite: auto, agendada - Infravermelhos: até 30m - WDR: 120dB - Redução de Ruído: 3D DNR - Funções: Saturação, Brilho, Contraste, Nitidez - Ângulo de ajuste: 0° a 355° (Horizontal), 0° a 70° (Vertical), 0° a 355° (Rotação) - API: ONVIF (PROFILE S, PROFILE G), ISAPI - Armazenamento: Cartão MicroSD, SDHC, SDXC (até 128GB), NAS (NFS, SMB/CIFS), ANR - 12VDC (+/-25%) - PoE (802.3af, classe 3)	278,14€

	- 12VDC: 0.5A, máx. 6W - PoE (802.3af, 36V a 57V): 0.3A a 0.1A, máx: 8W - Grau de Protecção: IP67, IK10	
Camara do tipo: IWH-41LAX ou equivalente	Câmara Bullet IP, 4MP, lente motorizada 2.8 a 12mm, 0.005 Lux, IV até 60m, Áudio, IP67, IK10, PoE - Compressão de vídeo: H.265, H.265+, H.264, H.264+ - Sensor de imagem: CMOS 1/3' com busca progressiva - Pixeis Efectivos: 2688 (H) × 1520 (V) - Taxa de Fotogramas Vídeo: 50Hz (2688 x 1520, 1920 × 1080, 1280 × 720) @25fps; 60Hz (2688 x 1520, 1920 × 1080, 1280 × 720) @30fps - Ilum. mínima: Cor: 0.005 Lux @F1.6, AGC ON; 0 Lux com IV - Lente: motorizada 2.8 a 12mm - Abertura da lente: F1.6 - Focagem: auto - Dia / Noite: filtro mecânico - Comutação Dia / Noite: auto - Infravermelhos: EXIR 2.0, até 60m - WDR: 120dB - Redução de Ruído: 3D DNR - Melhorias de Imagem: BLC, HLC - Armazenamento: Cartão MicroSD, SDHC, SDXC até 256GB, armazenamento local, ANR - Interface Rede: 1x RJ45 10M/100M auto-adaptativo - Material: Metal - Temperatura de funcionamento: -30°C a 60°C - Humidade relativa: 95% (sem condensação) - Alimentação: 12VDC (+/-25%); PoE (802.3at, classe 4) - Consumo: 12VDC: 1.08A, máx. 13W; PoE (802.3at, 42.5V a 57V): 0.36A a 0.27A, máx: 15W - Grau de Protecção: IP67, IK10	312,47€
Cartão memória: Sandisk micro SD extreme	- Capacidade: 128GB - Velocidade de leitura: até 160MB/s - Velocidade de gravação: até 90MB/s -Velocidade de vídeo: C10, V30, U3, A2 -Formato: microSDXC - Adaptador SD: Sim	23,99€
Suporte de parede: IWJ-D002 ou equivalente	Suporte de parede com caixa de junção, para camaras dome, alumínio, cor branca - Cor: Branco - Material: Alumínio - Aplicação: Câmaras dome - Capacidade de carga: 3.0Kg - Dimensões: Ø155 x 243 x 300 mm - Peso: 1750gr	98,58€

Suporte de poste: KO-DBV002 ou equivalente	Suporte de poste em aço inoxidável para câmaras IP - Tipo: Suporte de Poste - Cor: Branco - Material: Aço Inoxidável - Dimensões: 127 x 46 x 250mm - Peso: 1.48Kg	57,21€
Camara do tipo: IDH-51LIR ou equivalente	Câmara Dome IP, 5MP, lente fixa 2.8mm, 0.01lux, IV até 30m, IP67, IK10, PoE - Compressão de vídeo: H.265, H.265+, H.264, H.264+ - Sensor de imagem: CMOS 1/2.7' com busca progressiva - Pixeis Efetivos: 2560 × 1440 - Ilum. mínima: Cor: 0.01 Lux @F1.2, AGC ON, 0.028Lux @ (F2.0, AGC ON) - Lente: fixa 2.8mm - Abertura da lente: F2.0 - Câmara: ø111 x 82.4 mm - Dia / Noite: filtro mecânico - Grau de Proteção: IP67, IK10	188,21€
Manutenção e assistência técnica	No valor mensal apresentado para a manutenção e assistência técnica de todas as camara de CCTV, estão incluídas as deslocações, horas técnicas, levantamento de imagens com entrega da mesma em suporte móvel (pen drive) as autoridades competentes, substituição de qualquer equipamento ou componente do sistema que aparente esteja com o funcionamento incorreto e manutenção de todas as configurações programadas; Estar incluída também a manutenção preventiva e corretiva com visita mensal a todo equipamento de videovigilância a cargo da CASCAIS PRÓXIMA, para limpeza de todas as câmaras, verificação dos discos unidades de gravação e manutenção dos parâmetros noturnos e diurnos configurados; Estão incluídas também as deslocações aos locais, sem custos para a Cascais Próxima, para qualquer correção ou apoio que se entenda necessário no decorrer do contrato.	500,00€
Instalação	Módulo hora - Refere-se ao fornecimento e instalação de todo o equipamento proposto, incluindo passagem de cabos, parametrização, afinação, configuração na rede interna e formação aos utilizadores.	100,00€